



JOCG

Ano 2023 • Edição

1268

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 06 de abril de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 462/2023
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
*República por incorreção no número da lei

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos jovens campo-grandenses que participarão da 28ª Competição BAJA SAE BRASIL – Etapa Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos estudantes Giovanni Barbosa da Costa e Pablo Fernandes de Oliveira, que integrarão a Equipe Caraubaja, representante da UFERSA na 28ª Competição BAJA SAE BRASIL – Etapa Nacional, realizada em São José dos Campos/SP.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 24 de fevereiro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 463/2023
DE 05 DE ABRIL DE 2023

Reajusta o salário base dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de operador de máquina agrícola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 8,91% o salário base dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de operador de máquina agrícola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 05 de abril de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 464/202023
DE 05 DE ABRIL DE 2023

Institui o PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada para os servidores do magistério municipal.

§ 1º Ao Programa de Aposentadoria Incentivada podem aderir os professores efetivos do Município de Campo Grande/RN que preencham os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária.

§ 2º O prazo para a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, do servidor que estiver respondendo:

I – a processo disciplinar;

II – a processo judicial pela imputação de fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 4º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

I – a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

Art. 2º O incentivo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada corresponderá à indenização pecuniária no valor correspondente a 100% (cem por cento) da diferença apurada entre o salário que o servidor faria jus no mês de outubro de 2023 e o valor do benefício previdenciário, e será concedido até que o servidor aposentado complete 75 (setenta e cinco) anos, idade onde a aposentadoria seria compulsória.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo:

I – é atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

II – é paga em parcelas mensais, no valor tratado no caput deste artigo, na data do pagamento dos vencimentos dos servidores;

III – não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõe margem de cálculo consignável.

Art. 3º A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.



JOCG

Ano 2023 • Edição

1268

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 06 de abril de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 4º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico de protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º É pressuposto do pagamento do incentivo ao Programa de Aposentadoria Incentivada a comprovação do ato da aposentadoria.

Art. 6º Incumbe a Secretaria de Administração e Recursos Humanos:
I – Receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica;
II – Baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo.

Art. 7º As despesas referentes ao respectivo incentivo não serão computadas como gasto com pessoal, para fins de observância dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Art. 8º Fica autorizado o chefe do executivo municipal a suplementar os recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa de Aposentadoria Incentivada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 05 de abril de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 465/2023
DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe a margem consignável dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo Único: A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º O Órgão Gestor do Sistema de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 14 de março de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 085/2023
DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Campo Grande/RN, no dia 06 de abril de 2023, em razão da semana santa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende ao setor de licitações e às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 12 de abril de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO



JOCG

Ano 2023 • Edição

1268

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 06 de abril de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRANSFORMAÇÃO, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E CULTURAL PARA PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL “PAIXÃO DE CRISTO 2023”

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antonio Veras, 065, Centro, Campo Grande/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRANSFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.170.479/0001-78, com sede na rua Fernando Antonio de Oliveira Freitas, s/n, Alto de Sant’Ana, Campo Grande/RN, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlito Bandeira da Silva, portador do RG nº 003526094-SSP/RN e do CPF/MF nº 70643855467, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 450, de 06 de julho de 2022, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRANSFORMAÇÃO**, para concessão de auxílio financeiro e cultural, com vistas a proporcionar a apresentação do **ESPETÁCULO TEATRAL “PAIXÃO DE CRISTO” À SER REALIZADO NOS DIAS 01/04/2023 NA COMUNIDADE DO BOM JESUS E 07/04/2023 NO PATAMAR DA IGREJA MATRIZ DE SANT’ANA”**.

A proposta, acompanhada do Orçamento, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONVENIADA:

- 1- Garantir a apresentação da Peça Teatral “Paixão de Cristo”, na Comunidade do Bom Jesus e no patamar da Igreja Matriz de Sant’Ana;
- 2- Planejar, organizar e realizar o pagamento de todas as despesas inerentes a realização do espetáculo;
- 3-administrar a verba repassada pelo **MUNICÍPIO** e cumprir o **PLANO DE TRABALHO**;
- 4-garantir a execução do **PLANO DE TRABALHO**;
- 5- Manter com o **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber;
- 6-Efetuar a prestação de contas do Convênio ao **CONVENENTE**;

DA CONVENENTE:

- 1- Acompanhar, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer as atividades de execução do objeto do Convênio;
- 2- Promover condições para execução do Plano de Trabalho;
- 3- Efetuar repasse financeiro, nos termos da cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará, no período de vigência, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para conta indicada pela Associação conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONVENENTE** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENIADA**, seus associados e/ou funcionários por ela contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE, em 10 de março de 2023.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRANSFORMAÇÃO

Carlito Bandeira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO



JOCG

Ano 2023 • Edição

1268

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 06 de abril de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antonio Veras, 065, Centro, Campo Grande/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.000/0001-66, com sede na rua Pedro Chaves, 47, Centro, Campo Grande/RN, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Leandro Bezerra Aderaldo, portador do CPF/MF nº 082.261.254-21, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 348, de 05 de fevereiro de 2018, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** anteriormente celebrado entre as parte, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG**, previsto na Cláusula Quarta, por mais 12 meses, contados do dia 02 de fevereiro de 2023, bem como aditivar o valor total constante no item 1 da Cláusula Terceira, passando a vigorar da seguinte forma:

1-Repassar durante o prazo de vigência deste convênio o valor de **até R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) mensais, a depender da disponibilidade financeira do Município e do custo total das despesas de locação de transportes realizados pela Associação conveniada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio supramencionado não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor. E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

CAMPO GRANDE, em 01 de fevereiro de 2023.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG

Presidente

TESTEMUNHAS

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

O Prefeito do Município de Campo Grande/RN, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o licitante RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº 30.501.825/0001-50, foi declarado vencedor nos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 47, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 193 da Ata de Registro de Preços nº 81/2022, encartada no Procedimento Administrativo nº 22061402;

CONSIDERANDO que o licitante RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, encontra-se em atraso com a entrega do material licitado, prejudicando a manutenção e reparação da rede elétrica dos prédios públicos e da iluminação pública;

CONSIDERANDO que o item 9.1.1 da Ata de Registro de Preço nº 81/2022 aduz que é obrigação da contratada “efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta”.

CONSIDERANDO que a referida ata estabelece ainda que é obrigação da contratada “comunicar à Administração, no prazo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação”.

CONSIDERANDO que o item 5.1.1 do Termo de Referência ressalta que a contratada obriga-se a “Realizar entrega do material no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com as especificações, constantes no Termo de Referência e nas quantidades indicadas na Ordem de Compra”.

CONSIDERANDO certidão da lavra do Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público que atesta que 1) RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI vem reiteradamente descumprindo as obrigações contratuais, atrasando e/ou não entregando as solicitações oriundas das ordens de compra; 2) que mesmo notificado, por diversas vezes, o fornecedor não realiza a entrega de todos os produtos solicitados; 3) que do pedido formulado na ordem de compra nº 127.010/2023, que continha 51 itens com quantidades bastante



JOCG

Ano 2023 • Edição

1268

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 06 de abril de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

consideráveis, o fornecedor realizou a entrega de apenas 2 itens, ainda assim em quantidade bem inferior a solicitada.

CONSIDERANDO que foi remetido notificações de atraso na entrega do pedido, através de e-mail e publicações no Jornal Oficial.

CONSIDERANDO que mesmo após as notificações, o licitante manteve-se inerte, não entregando as mercadorias nem apresentando qualquer justificativa.

CONSIDERANDO o teor do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o teor do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que ressalta as sanções que poderão ser aplicadas;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica municipal que opina pela possibilidade da aplicação das penalidades previstas na legislação, devendo, entretanto, ser precedida de procedimento administrativo, onde se assegure o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que este mesmo parecer opina pela rescisão da ARP nº 81/2022;

RESOLVE:

RESCINDIR a Ata de Registro de Preço nº 081/2022 em todos os seus itens.

Dê-se ciência ao licitante da rescisão da presente ARP.

Encaminhe-se os autos ao setor competente para que sejam realizados os atos necessários para nova contratação dos itens da ARP rescindida.

Proceda-se com a abertura de processo administrativo conduzido por comissão composta pelos membros nomeados em portaria própria, para apurar as responsabilidades dos licitantes em relação aos fatos que ensejaram a rescisão da ARP.

CAMPO GRANDE/RN, em 04 de abril de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

O Prefeito do Município de Campo Grande/RN, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o licitante PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 32.173.778/0001-99, foi declarada vencedor nos itens nº 1, 4, 8, 10, 13, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 36, 37, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 63, 64, 72, 77, 78, 79,

81, 82, 83, 85, 86, 89, 90, 91, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 134, 153, 155, 156, 158, 177, 180 da Ata de Registro de Preços nº 48/2022, encartada no Procedimento Administrativo nº 22040101;

CONSIDERANDO que o licitante PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, encontra-se em atraso com a entrega de medicamentos da farmácia básica;

CONSIDERANDO que o item 9.1.1 da Ata de Registro de Preço nº 048/2022 aduz que é obrigação da contratada efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

CONSIDERANDO que o item 10.3.4 do Termo de Referência ressalta que a entrega dos itens devem ser realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com as especificações, constantes no Termo de Referência e nas quantidades indicadas na Ordem de Compra.

CONSIDERANDO certidão da lavra da Secretária Municipal de Saúde que atesta que 1) PN COMERCIO E SERVICO LTDA vem reiteradamente descumprindo as obrigações contratuais, não entregando as solicitações oriundas das ordens de compra emitidas pela Secretaria de Saúde; 2) que mesmo notificado, por diversas vezes, o fornecedor não realiza a entrega dos produtos solicitados; 3) apenas a título exemplificativo e para constar a dimensão do descumprimento das obrigações contratuais e editalícias, que dos pedidos formulados nas ordens de compra nº 313.001/2023 e 328.016/2023, que continham mais de 51 itens com quantidades bastante consideráveis, o fornecedor não realizou a entrega de nenhum dos medicamentos solicitados.

CONSIDERANDO o teor do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o teor do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que ressalta as sanções que poderão ser aplicadas;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica municipal que opina pela possibilidade da aplicação das penalidades previstas na legislação, devendo, entretanto, ser precedida de procedimento administrativo, onde se assegure o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que este mesmo parecer opina pela rescisão da ARP nº 81/2022;

RESOLVE:

RESCINDIR a Ata de Registro de Preço nº 048/2022 em todos os seus itens.

Dê-se ciência ao licitante da rescisão da presente ARP.

Encaminhe-se os autos ao setor competente para que sejam realizados os atos necessários para nova contratação dos itens da ARP rescindida.

Proceda-se com a abertura de processo administrativo conduzido por comissão composta pelos membros nomeados em portaria própria, para



JOCG

Ano 2023 • Edição

1268

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 06 de abril de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

apurar as responsabilidades dos licitantes em relação aos fatos que ensejaram a rescisão da ARP.

CAMPO GRANDE/RN, em 05 de abril de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO: